

AO

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ILMO. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026/CPL/DGLC/PMM

PROCESSO Nº 050505172.000026/2025-21

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK COM INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC E UNIDADES PARTICIPANTES.**

L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.174.620/0001-73, com sede na Rua Isaac Araújo, Qd. 12, Lt. 02, nº 415, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68.502-410, vem, respeitosamente, com fundamento no item 15 do Edital, apresentar o presente **ESCLARECIMENTO**:

1. O Termo de Referência prevê, na Qualificação Técnica, que a comprovação de aptidão se dará por meio de certidões/atestados e, no **item 11.16.1**, estabelece que:

***“Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação”***

2. Conforme demonstrado, o trecho referido traz a lógica de prestação de serviços concomitantes, o que gera uma certa dúvida sobre o que poderia significar tal expressão.
3. À luz do artigo 67, §2º da Lei 14.133/2021, que veda limitações de tempo e de locais específicos relativos aos somatórios dos atestados, nos resta a interpretação de que “concomitante” não significa a exigência de apresentação de atestados referentes a serviços prestados no mesmo exercício anual.
4. Considerando o contexto acima, gostaríamos que fosse esclarecido o seguinte: a interpretação do referido item do edital será no sentido de autorizar a somatória de atestados independentemente de período de execução, e ainda responder se haverá possibilidade da somatória de serviços prestados com a mesma similaridade em momentos diversos?

Marabá/PA, 29 de janeiro de 2026.

L A LOURENÇO DE SOUSA  
LTDA:48174620000173

Assinado de forma digital  
por L A LOURENÇO DE SOUSA  
LTDA:48174620000173

---

**L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA**

CNPJ nº 48.174.620/0001-73



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários  
Licitação

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo nº 050505172.000026/2025-21

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2026-CPL/DGLC/SEPLAN**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK COM INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC E UNIDADES PARTICIPANTES.**

**ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA L.A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA DA EMPRESA E CNPJ Nº 48.174.620/0001-73**

A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

**RESPOSTAS:**

1. Em relação ao questionamento feito quanto a "*interpretação do referido item do edital será no sentido de autorizar a somatória de atestados independentemente de período de execução, e ainda responder se haverá possibilidade da somatória de serviços prestados com a mesma similaridade em momentos diversos?*"

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa L. A Lourenço de Sousa LTDA, referente ao item 11.16.1 do Termo de Referência, passa-se aos devidos esclarecimentos:

O referido item estabelece que, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do serviço, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que relativos a serviços de natureza similar e compatível com o objeto licitado.

A expressão “serviços executados de forma concomitante” deve ser interpretada em consonância com o disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a imposição de limitações quanto a tempo ou local específicos para fins de somatório de atestados.

Dessa forma, não há exigência de que os atestados apresentados sejam referentes ao mesmo exercício anual, tampouco que tenham sido executados simultaneamente em determinado período específico. É plenamente admitida a somatória de atestados de serviços prestados em períodos distintos, desde que:

sejam compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação; e

em conjunto, comprovem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência.

Assim, a Administração esclarece que será aceita a soma de atestados de serviços similares executados em momentos diversos, não havendo restrição temporal quanto ao período de execução, observados os critérios legais e técnicos de aferição da capacidade técnico-operacional.

Por fim, destaca-se que o entendimento ora apresentado não altera as regras do edital, limitando-se a esclarecer sua correta interpretação, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.

Marabá - PA, 30 de janeiro de 2026.

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Mônica do Socorro Thompson de Moraes**  
Secretária da SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, Secretária **Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 30/01/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1500770** e o código CRC **8687878E**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505172.000026/2025-21

SEI nº 1500770



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Coordenação Permanente de Licitação  
Agentes de Contratações e Pregoeiros

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo nº 050505172.000026/2025-21

<b>PROCESSO N°</b>	050505172.000026/2025-21
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°</b>	90005/2026/CPL/DGLC/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor preço por Item/Lote
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e unidades participantes.
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários/ SEASPAC
<b>UASG</b>	927877

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.174.620/0001-73, encaminhado por meio do endereço eletrônico [adv.gomes.jr@gmail.com](mailto:adv.gomes.jr@gmail.com), relativamente ao edital em epígrafe.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 15.1 e 15.3 do edital licitatório determinam o seguinte:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

(...)

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br).

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 10/02/2026 às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais e Portal [Compras.gov](http://Compras.gov).

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional "[licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br)" no dia 29/01/2026, às 15h48m, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

### 3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

- “(…) 1. O Termo de Referência prevê, na Qualificação Técnica, que a comprovação de aptidão se dará por meio de certidões/atestados e, no item 11.16.1, estabelece que:  
“Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação”
2. Conforme demonstrado, o trecho referido traz a lógica de prestação de serviços concomitantes, o que gera uma certa dúvida sobre o que poderia significar tal expressão.
3. À luz do artigo 67, §2º da Lei 14.133/2021, que veda limitações de tempo e de locais específicos relativos aos somatórios dos atestados, nos resta a interpretação de que “concomitante” não significa a exigência de apresentação de atestados referentes a serviços prestados no mesmo exercício anual.
4. Considerando o contexto acima, gostaríamos que fosse esclarecido o seguinte: a interpretação do referido item do edital será no sentido de autorizar a somatória de atestados independentemente de período de execução, e ainda responder se haverá possibilidade da somatória de serviços prestados com a mesma similaridade em momentos diversos?”

### 4. DA ANÁLISE

Preliminarmente, em conformidade ao previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, artigo 16, § 1º, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

“§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.”.

Neste sentido, por se tratar de dispositivo estipulado no Anexo I - Termo de Referência, o questionamento foi devidamente encaminhado por meio do Ofício nº 202/2026/CPL/DGLC/PMM (doc. SEI nº 1498960) à Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC para análise e manifestação.

Em atendimento, conforme consignado no Documento SEI nº 1500770, a SEASPAC encaminhou manifestação, nos seguintes termos:

“(…) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

#### **RESPOSTAS:**

Em relação ao questionamento feito quanto a "*interpretação do referido item do edital será no sentido de autorizar a somatória de atestados independentemente de período de execução, e ainda responder se haverá possibilidade da somatória de serviços prestados com a mesma*

*similaridade em momentos diversos?"*

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa L. A Lourenço de Sousa LTDA, referente ao item 11.16.1 do Termo de Referência, passa-se aos devidos esclarecimentos:

O referido item estabelece que, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do serviço, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que relativos a serviços de natureza similar e compatível com o objeto licitado.

A expressão “serviços executados de forma concomitante” deve ser interpretada em consonância com o disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a imposição de limitações quanto a tempo ou local específicos para fins de somatório de atestados.

Dessa forma, não há exigência de que os atestados apresentados sejam referentes ao mesmo exercício anual, tampouco que tenham sido executados simultaneamente em determinado período específico. É plenamente admitida a somatória de atestados de serviços prestados em períodos distintos, desde que:

sejam compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação; e

em conjunto, comprovem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência.

Assim, a Administração esclarece que será aceita a soma de atestados de serviços similares executados em momentos diversos, não havendo restrição temporal quanto ao período de execução, observados os critérios legais e técnicos de aferição da capacidade técnico-operacional.

Por fim, destaca-se que o entendimento ora apresentado não altera as regras do edital, limitando-se a esclarecer sua correta interpretação, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.”

Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, os questionamentos apresentados no pedido de esclarecimento restam devidamente elucidados.

## 5. CONCLUSÃO

Assim, considera-se respondido o pedido de esclarecimento apresentado por L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, em consonância com a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Isto posto, o conteúdo desta decisão será publicado no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 2 de fevereiro de 2026.

**LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA ANDRADE**

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar da Conceição Costa Andrade**, Agente de Contratação/Pregoeira, em 02/02/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1507182** e o código CRC **10F9BCB9**.

---

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505172.000026/2025-21

SEI nº 1507182



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026/CPL/DGLC/PMM PROCESSO Nº 050505172.000026/2025-21

2 mensagens

**Antonio Gomes** <adv.gomes.jr@gmail.com>

29 de janeiro de 2026 às 15:48

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Segue, em anexo, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026/CPL/DGLC/PMM PROCESSO Nº 050505172.000026/2025-21, bem como Cartão CNPJ e Contrato Social da licitante requerente.

Att,

--

**Antonio C. S. Gomes Jr.**

OAB/PA 9400

55(94) 3322-4557/(94)98119-6421/(94)99286 6111

Mestre em Direito Tributário. Especialista em Licitação e Contratos / Direito Constitucional

Professor de Administrativo / Direito Constitucional / Tributário

Atuante na área de Licitação, Contratos, Apuração e Tributação

### 3 anexos

 **CONTRATO SOCIAL L.A.pdf**  
294K

 **CNPJ.pdf**  
122K

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**  
718K

**Prefeitura de Marabá - Licitação** <licitacao@maraba.pa.gov.br>

2 de fevereiro de 2026 às 11:03

Para: Antonio Gomes <adv.gomes.jr@gmail.com>

Prezado senhor,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK COM INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC E UNIDADES PARTICIPANTES.  
Atenciosamente

Lucimar Andrade  
Agente de Contratação

**Coordenação Permanente de Licitação - CPL**  
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá.  
CEP.: 68.507-765. Marabá - PA.  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN  
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEI\_1507182\_Resposta\_a\_pedido\_de\_esclarecimento.pdf**  
70K

Quadro informativo

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)****UASG 927877 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL DE MARABÁ-PA**

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

02/02/2026 14:46

AO  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
ILMO. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026/CPL/DGLC/PMM PROCESSO N° 050505172.000026/2025-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK COM INTUÍTO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC E UNIDADES PARTICIPANTES.

L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.174.620/0001-73, com sede na Rua Isaac Araújo, Qd. 12, Lt. 02, nº 415, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68.502-410, vem, respeitosamente, com fundamento no item 15 do Edital, apresentar o presente ESCLARECIMENTO:

1. O Termo de Referência prevê, na Qualificação Técnica, que a comprovação de aptidão se dará por meio de certidões/atestados e, no item 11.16.1, estabelece que:  
“Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação”
2. Conforme demonstrado, o trecho referido traz a lógica de prestação de serviços concomitantes, o que gera uma certa dúvida sobre o que poderia significar tal expressão.
3. À luz do artigo 67, §2º da Lei 14.133/2021, que veda limitações de tempo e de locais específicos relativos aos somatórios dos atestados, nos resta a interpretação de que “concomitante” não significa a exigência de apresentação de atestados referentes a serviços prestados no mesmo exercício anual.
4. Considerando o contexto acima, gostaríamos que fosse esclarecido o seguinte: a interpretação do referido item do edital será no sentido de autorizar a somatória de atestados independentemente de período de execução, e ainda responder se haverá possibilidade da somatória de serviços prestados com a mesma similaridade em momentos diversos?

Marabá/PA, 29 de janeiro de 2026.

L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA  
CNPJ nº 48.174.620/0001-73

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N° 050505172.000026/2025-21

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90005/2026/CPL/DGLC/PMM

TIPO: Menor preço por Item/Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e unidades participantes.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários/ SEASPAC

UASG 927877

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.174.620/0001-73, encaminhado por meio do endereço eletrônico [adv.gomes.jr@gmail.com](mailto:adv.gomes.jr@gmail.com), relativamente ao edital em epígrafe.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 15.1 e 15.3 do edital licitatório determinam o seguinte:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus

termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

(...)

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br).

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 10/02/2026 às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais e Portal Compras.gov.

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional “[licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br)” no dia 29/01/2026, às 15h48m, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

### 3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

“Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação”

2. Conforme demonstrado, o trecho referido traz a lógica de prestação de serviços concomitantes, o que gera uma certa dúvida sobre o que poderia significar tal expressão.

3. À luz do artigo 67, §2º da Lei 14.133/2021, que veda limitações de tempo e de locais específicos relativos aos somatórios dos atestados, nos resta a interpretação de que “concomitante” não significa a exigência de apresentação de atestados referentes a serviços prestados no mesmo exercício anual.

4. Considerando o contexto acima, gostaríamos que fosse esclarecido o seguinte: a interpretação do referido item do edital será no sentido de autorizar a somatória de atestados independentemente de período de execução, e ainda responder se haverá possibilidade da somatória de serviços prestados com a mesma similaridade em momentos diversos?”

#### 4. DA ANÁLISE

Preliminarmente, em conformidade ao previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, artigo 16, § 1º, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

“§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.”.

Neste sentido, por se tratar de dispositivo estipulado no Anexo I - Termo de Referência, o questionamento foi devidamente encaminhado por meio do Ofício nº 202/2026/CPL/DGLC/PMM (doc. SEI nº 1498960) à Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC para análise e manifestação.

Em atendimento, conforme consignado no Documento SEI nº 1500770, a SEASPAC encaminhou manifestação, nos seguintes termos:

“(…) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

#### RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento feito quanto a "interpretação do referido item do edital será no sentido de autorizar a somatória de atestados independentemente de período de execução, e ainda responder se haverá possibilidade da somatória de serviços prestados com a mesma similaridade em momentos diversos?"

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa L. A Lourenço de Sousa LTDA, referente ao item 11.16.1 do Termo de Referência, passa-se aos devidos esclarecimentos:

O referido item estabelece que, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do serviço, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que relativos a serviços de natureza similar e compatível com o objeto licitado.

A expressão “serviços executados de forma concomitante” deve ser interpretada em consonância com o disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a imposição de limitações quanto a tempo ou local específicos para fins de somatório de atestados.

Dessa forma, não há exigência de que os atestados apresentados sejam referentes ao mesmo exercício anual, tampouco que tenham sido executados simultaneamente em determinado período específico. É plenamente admitida a somatória de atestados de serviços prestados em períodos distintos, desde que:

sejam compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação; e

em conjunto, comprovem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência.

Assim, a Administração esclarece que será aceita a soma de atestados de serviços similares executados em momentos diversos, não havendo restrição temporal quanto ao período de execução, observados os critérios legais e técnicos de aferição da capacidade técnico-operacional.

Por fim, destaca-se que o entendimento ora apresentado não altera as regras do edital, limitando-se a esclarecer sua correta interpretação, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.”

Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, os questionamentos apresentados no pedido de esclarecimento restam devidamente elucidados.

#### 5. CONCLUSÃO

Assim, considera-se respondido o pedido de esclarecimento apresentado por L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, em consonância com a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Isto posto, o conteúdo desta decisão será publicado no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 2 de fevereiro de 2026.

LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA ANDRADE

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM